

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E DE PACIENTES CRÔNICOS EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.176.592,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: DAS 09H30MIN DO DIA 03/11/2026 ATÉ ÀS 09H30MIN DO DIA 18/11/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 18/11/2026 ÀS 09H31MIN

SISTEMA ELETRÔNICO: BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

PNCP: (www.gov.br/pncp)

BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>)

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE: (<https://conselheirilafaiete.mg.gov.br/v2/>)

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS.....	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

Processo Licitatório nº 165/2026

Pregão Eletrônico nº 077/2026

Registro de Preços nº 050/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 19.718.360/0001-51, com sede à na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelas Portaria nº 1.102/2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 760 de 18 de agosto de 2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E DE PACIENTES CRÔNICOS EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item, está descrita no Termo de Referência.

2.2. As licitantes deverão cotar todo o quantitativo descrito no Termo de Referência para o(s) item(ns) ou lote(s) que participar, não se admitindo a participação em quantitativo inferior ao estabelecido para este certame.

2.3. É vedada a participação do órgão licitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.4. Os preços registrados poderão ser alterados para fins de reajuste contratual, observando-se o índice oficial estabelecido no Termo de Referência, ou para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

2.5. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site www.novobbmnet.com.br, acesso “Credenciamento – Licitante (fornecedor)”.

3.1.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

3.2. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br e/ou pelo site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.7. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8.1. A obtenção dos benefícios previstos Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata ou do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do da ata ou contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. marca (quando houver), vedada a identificação do licitante;
- 5.1.3. fabricante (quando houver);
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Caso existam itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Em caso de permanência do empate entre propostas, após a aplicação sucessiva dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o desempate será realizado por meio eletrônico, utilizando-se o sistema da plataforma utilizada para a presente licitação. O critério de desempate eletrônico será automaticamente acionado pelo sistema, com base nos parâmetros estabelecidos, e prevalecerá a proposta que apresentar a melhor classificação conforme os resultados obtidos na plataforma.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na lei e neste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. Na hipótese do caput, o licitante será convocado a demonstrar sua exequibilidade, mediante apresentação de notas fiscais, contratos/atas de registro de preços e demais documentos pertinentes.

7.7.2. Será facultado ao licitante identificar-se exclusivamente para fins de atendimento à solicitação de comprovação de exequibilidade, não sendo tal identificação considerada violação ao sigilo das propostas.

7.7.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, caso haja, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.

8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.5. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.5.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar intenção de interpor recurso, devidamente fundamentada, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br;

9.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/> ou na Sede da Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete, localizada na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

10.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio no sistema.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações referente ao processo serão feitas exclusivamente via chat no sistema eletrônico, sendo permitido, em caráter excepcional, a comunicação via e-mail, o que deverá ser informado a todos os participantes do processo.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/pncp), no sítio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (<https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>) e no sítio da BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

12.11.2. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.11.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

12.11.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

12.11.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Conselheiro Lafaiete/MG, 25 de setembro de 2026

Rodrigo Souza Santos
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (31) 3764-9801 – RAMAL 2092

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, com motorista e combustível, destinados ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e de pacientes crônicos em tratamento de hemodiálise, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

ITEM	QUANT. ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO OBJETO	PREÇO REF. ESTIMADO	
				Km (R\$)	TOTAL (R\$)
01	42.000	Km	Veículo tipo van, com capacidade a partir de 15 passageiros, ano de fabricação 2016 ou superior, dotado de sistema de ACESSIBILIDADE por rampa, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, com motorista e combustível, para atendimento de segunda-feira a sábado, conforme os horários agendados para os pacientes, dentro da janela operacional das 5h às 12h, com previsão de rodar até 3.500 km/mês, destinado ao transporte de pacientes crônicos em tratamento de hemodiálise, nos bairros de Conselheiro Lafaiete, até a Clínica Santo Antônio, localizada no Hospital Maternidade São José, em Conselheiro Lafaiete/MG.	R\$ 5,83	R\$ 244.860,00
02	42.000	Km	Veículo tipo van, com capacidade a partir de 15 passageiros, ano de fabricação 2016 ou superior, dotado de sistema de ACESSIBILIDADE por rampa, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, com motorista e combustível, para atendimento de segunda-feira a sábado, conforme os horários agendados para os pacientes, dentro da janela operacional das 13h30 às 21h, com previsão de rodar até 3.500 km/mês, destinado ao transporte de pacientes crônicos em tratamento de hemodiálise, nos bairros de Conselheiro Lafaiete, até a Clínica Santo Antônio, localizada no Hospital Maternidade São José, em Conselheiro Lafaiete/MG.	R\$ 5,83	R\$ 244.860,00
03	30.000	Km	Veículo de passeio com capacidade de 4 passageiros mais motorista (4+1), ano de fabricação 2016 ou superior, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, com motorista e combustível, para atendimento de segunda-feira a sábado, conforme os horários agendados para os pacientes, dentro da janela operacional das 5h às 21h, considerando os turnos de atendimento da Clínica Santo Antônio, com previsão de rodar até 2.500 km/mês, destinado ao transporte de pacientes crônicos em tratamento de hemodiálise, nos bairros de Conselheiro Lafaiete, até a Clínica Santo Antônio, localizada no Hospital Maternidade São José, em Conselheiro Lafaiete/MG.	R\$ 3,74	R\$ 112.200,00
04	297.600	Km	04 (quatro) veículos de passeio com capacidade de 4 passageiros mais motorista (4+1), ano de fabricação 2016 ou superior, em perfeitas condições de uso,	R\$ 4,42	R\$ 1.315.392,00



			conservação e segurança, com motorista e combustível, para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, dentro da janela operacional das 5h às 18h, conforme programação das viagens, com previsão de rodar até 6.200 km/mês, CADA VEÍCULO , destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde relativa ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, incluindo consultas, cirurgias, exames e doação de sangue, bem como outros deslocamentos excepcionais de interesse da Administração Pública, podendo haver utilização aos sábados, domingos e feriados, quando solicitada pela Secretaria.		
05	198.000	Km	03 (três) veículos tipo van, com capacidade de 15 a 17 passageiros, ano de fabricação 2016 ou superior, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, com motorista e combustível, para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, dentro da janela operacional das 5h às 18h, conforme programação das viagens, com previsão de rodar até 5.500 km/mês, CADA VEÍCULO , destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde relativa ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, incluindo consultas, cirurgias, exames e doação de sangue, bem como outros deslocamentos excepcionais de interesse da Administração Pública, podendo haver utilização aos sábados, domingos e feriados, quando solicitada pela Secretaria.	R\$ 6,36	R\$ 1.259.280,00
TOTAL					R\$ 3.176.592,00

1.2. O Sistema de Registro de Preços foi adotado haja vista a previsão de entregas parceladas. Além disso, o SRP propicia a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública, além de ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração.

1.3. O objeto desta contratação trata-se de um serviço comum, conforme definido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir características padronizadas e usuais no mercado, permitindo sua definição objetiva e comparabilidade entre propostas.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.6. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir da análise da demanda atual e projetada da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, considerando as características e finalidades de cada item, a necessidade de continuidade dos serviços de transporte, os roteiros e deslocamentos habitualmente realizados, a frequência dos atendimentos e as informações fornecidas pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda justifica-se pela necessidade de assegurar o transporte contínuo, seguro, adequado e regular de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, que necessitam se deslocar para outros municípios para realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, tratamentos e demais atendimentos de saúde não disponíveis ou insuficientemente ofertados na rede municipal, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como para assegurar o deslocamento regular de pacientes crônicos em tratamento de hemodiálise, cuja assistência exige comparecimento periódico e contínuo aos serviços de referência.

2.2. A disponibilização de transporte adequado constitui medida necessária à efetivação do direito fundamental à saúde e à garantia do acesso dos usuários aos serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e igualdade da assistência à saúde, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990. No caso dos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio e daqueles submetidos a tratamento contínuo, a disponibilidade do transporte constitui condição relevante para a continuidade terapêutica, uma vez que a ausência, atraso ou interrupção dos deslocamentos pode comprometer a realização de consultas, exames, procedimentos e sessões de tratamento previamente agendados.

2.3. No âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, a necessidade de deslocamento para outros municípios decorre da própria organização regionalizada da assistência à saúde, considerando que determinados serviços especializados não se encontram disponíveis ou não possuem capacidade suficiente na rede municipal, sendo necessário o encaminhamento dos usuários para estabelecimentos de referência localizados em outros municípios.

2.4. Além disso, a contratação deverá observar, nas situações em que houver transporte intermunicipal de passageiros submetido ao regime de fretamento, a legislação estadual aplicável. A Lei Estadual nº 23.941/2021 estabelece normas para a prestação de serviço de fretamento de veículo de transporte coletivo para viagens intermunicipais e metropolitanas e prevê a necessidade de autorização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG para as hipóteses por ela abrangidas, além de estabelecer requisitos relativos ao transportador, ao condutor e ao veículo.

2.5. De forma complementar, o Decreto Estadual nº 48.241/2021 estabelece critérios para a prestação de serviço de transporte fretado intermunicipal de passageiros, prevendo que o serviço de transporte intermunicipal realizado mediante fretamento contínuo ou eventual depende de autorização do DER/MG, observadas as condições regulamentares aplicáveis. Assim, a contratação deverá ser executada em conformidade com a legislação de trânsito e com as normas estaduais de transporte eventualmente incidentes sobre cada modalidade de serviço e rota, inclusive quanto aos registros, autorizações e demais documentos exigíveis.

2.6. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de frota própria em quantidade e condições suficientes para atender, de forma regular, segura e eficiente, a totalidade da demanda existente, considerando a diversidade dos deslocamentos, a frequência dos tratamentos, os diferentes destinos, a necessidade de atendimento em horários previamente estabelecidos

pelos serviços de saúde de referência, bem como a necessidade de disponibilização de veículos adequados e de condutores para a execução dos serviços.

2.7. A insuficiência de frota própria também deve ser analisada sob a perspectiva da capacidade operacional necessária para absorver as demandas de forma contínua, considerando que os serviços abrangem tanto deslocamentos programados de pacientes para tratamento de hemodiálise quanto viagens relacionadas ao TFD, inclusive para diferentes municípios e em horários variáveis, conforme a programação dos estabelecimentos de saúde de destino.

2.8. A manutenção de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda implicaria, ainda, a assunção direta pelo Município de custos e responsabilidades relacionados à aquisição, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguros, substituição de veículos, disponibilidade de motoristas, gestão operacional e demais despesas inerentes à manutenção de frota em quantidade compatível com a demanda, o que não se mostra, no cenário atual, a alternativa mais adequada para atendimento integral da necessidade identificada.

2.9. Nesse contexto, a contratação de serviços de transporte mediante disponibilização de veículos, motoristas e combustível mostra-se como solução adequada para assegurar a continuidade dos serviços, permitindo ao Município dimensionar a utilização dos veículos de acordo com a demanda efetiva dos serviços de saúde, sem prejuízo da manutenção das condições de segurança, conservação, regularidade documental e adequação dos veículos.

2.10. A solução também proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo o atendimento de diferentes rotas, horários e destinos conforme a programação dos atendimentos de saúde, especialmente no âmbito do TFD, em que os deslocamentos dependem dos agendamentos realizados pelos estabelecimentos de referência, e no transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, cuja frequência exige regularidade e previsibilidade.

2.11. Ressalta-se que a contratação será estruturada mediante Registro de Preços, possibilitando que a Administração utilize os serviços de acordo com a necessidade efetivamente verificada, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, sem pressupor a utilização integral dos quantitativos estimados.

2.12. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do transporte de pacientes, contribuindo para a efetivação do acesso aos serviços de saúde e para a continuidade dos tratamentos, ao mesmo tempo em que proporciona à Administração maior capacidade operacional para atender às demandas de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As licitantes deverão cotar todo o quantitativo descrito neste Termo de Referência, não se admitindo a oferta de preços diferenciados ou em quantitativo inferior ao estabelecido para o certame.

3.2. É vedada a participação do órgão licitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3.3. Os preços registrados poderão ser alterados para fins de reajuste contratual, observando-se o índice oficial estabelecido neste Termo de Referência, ou para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

3.4. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 Constituem requisitos da contratação, para todos os itens:

3.5. Sem prejuízo de demais requisitos que poderão ser definidos no Edital, deve-se observar os seguintes requisitos básicos para a contratação:

3.5.1. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização dos veículos descritos nos itens contratados, com os respectivos condutores e combustível, incluindo no preço unitário, por km rodado, todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, tais como manutenção preventiva e corretiva, tributos, encargos, seguros, rastreamento/telemetria, despesas com pedágios, estacionamento, alimentação dos motoristas e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual.

3.5.2. A contratação será realizada sob a forma de prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de veículo com motorista e combustível, sendo a remuneração efetuada de acordo com a quilometragem efetivamente executada e regularmente aferida, observado o preço unitário contratado para cada item.

3.5.3. Os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento durante toda a execução contratual, competindo à contratada providenciar, às suas expensas, todos os serviços de manutenção, reparos, substituições e demais medidas necessárias à continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

Condições gerais dos veículos

3.5.4. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir as características mínimas estabelecidas para cada item, conforme descrição constante deste Documento de Formalização da Demanda, bem como atender integralmente às exigências previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

3.5.5. Os veículos deverão possuir, no mínimo:

- a) cintos de segurança em perfeitas condições de funcionamento e em quantidade suficiente para todos os ocupantes;
- b) todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- c) condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento;
- d) sistema de rastreamento eletrônico/telemetria, conforme as condições estabelecidas neste documento;
- e) as adaptações e condições de acessibilidade exigidas para os itens 01 e 02.

3.5.6. Não será exigida quilometragem máxima previamente percorrida pelos veículos, desde que atendam ao ano mínimo de fabricação estabelecido para cada item e permaneçam em adequadas condições de segurança, conservação, funcionamento e utilização durante toda a execução contratual.

3.5.7. Não haverá vistoria prévia obrigatória dos veículos pela Administração. A contratada deverá apresentar declaração de que os veículos disponibilizados se encontram em boas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, sem prejuízo da fiscalização da execução contratual e da possibilidade de a Administração exigir a substituição de veículo que não atenda às condições estabelecidas.

Da acessibilidade

3.5.8. Para os itens 01 e 02, os veículos deverão possuir condições adequadas de acessibilidade para atendimento dos pacientes que necessitem de transporte acessível.

3.5.9. A acessibilidade será assegurada mediante a disponibilização de rampa de acessibilidade, observadas as condições de segurança e as normas aplicáveis ao transporte de passageiros e à utilização do equipamento.

3.5.10. A exigência de acessibilidade não implica, necessariamente, a obrigatoriedade de plataforma elevatória ou de configuração específica para transporte permanente de cadeira de rodas, devendo o veículo disponibilizado possuir a rampa necessária ao atendimento das demandas dos usuários que necessitem desse recurso.

Dos veículos utilizados na execução dos serviços

3.5.11. Será permitida a utilização de veículos próprios ou de veículos regularmente disponibilizados à contratada por meio de locação, comodato, leasing, cessão ou outra forma juridicamente admitida.

3.5.12. A propriedade do veículo não constitui requisito para participação no certame, devendo a contratada, quando solicitada pela Administração, apresentar a documentação necessária à comprovação da regularidade da disponibilidade e utilização do veículo na execução contratual.

3.5.13. Na ocorrência de necessidade de substituição de veículo, a contratada deverá providenciá-la imediatamente, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

3.5.14. O veículo substituto poderá ser provisório ou definitivo, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, condições de segurança, ano mínimo de fabricação e demais requisitos exigidos para o respectivo item.

3.5.15. Cada veículo deverá ser vinculado exclusivamente a um único item contratado, sendo vedada a utilização ou indicação do mesmo veículo para a execução de mais de uma rota ou item.

3.5.16. Caso o licitante participe de mais de um item e venha a ser contratado para sua execução, deverá disponibilizar veículo distinto para cada item contratado.

Do seguro dos veículos

3.5.17. Todos os veículos utilizados na execução contratual deverão possuir cobertura securitária vigente durante todo o período de prestação dos serviços.

3.5.18. Será exigida a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com cobertura mínima por passageiro para:

a) morte acidental: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.5.19. As coberturas poderão ser comprovadas mediante uma única apólice ou por apólices distintas, desde que, conjuntamente, atendam integralmente às coberturas e aos limites mínimos exigidos.

3.5.20. Na hipótese de utilização de veículo locado, cedido, em comodato, leasing ou disponibilizado por outra forma juridicamente admitida, deverá ser comprovado que o veículo efetivamente empregado na execução dos serviços encontra-se abrangido pelas coberturas securitárias exigidas, independentemente de a apólice estar emitida em nome da contratada ou do proprietário do veículo.

3.5.21. As coberturas deverão permanecer vigentes durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar sua renovação tempestiva, de modo a evitar qualquer interrupção da proteção securitária.

3.5.22. A ausência de comprovação da manutenção das coberturas securitárias exigidas implicará a impossibilidade de utilização do respectivo veículo na execução dos serviços até a regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.5.23. Não serão aceitos, para fins de atendimento desta exigência, contratos de proteção veicular ou instrumentos equivalentes que não constituam seguro regularmente contratado com sociedade seguradora autorizada a operar no País.

3.5.24. A existência das coberturas securitárias não afasta ou reduz a responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados em decorrência da execução contratual.

Do rastreamento, telemetria e apuração da quilometragem

3.5.25. Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento eletrônico com tecnologia mínima de telemetria, cabendo à contratada disponibilizar o respectivo software ou sistema de acompanhamento ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.26. O sistema deverá permitir o acompanhamento dos deslocamentos realizados e fornecer informações suficientes para a conferência e aferição da quilometragem efetivamente executada.

3.5.27. A quilometragem será acompanhada e conferida pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas informações disponibilizadas pelo sistema de rastreamento/telemetria e nos relatórios apresentados pela contratada.

3.5.28. A contratada deverá disponibilizar relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação do veículo, datas, horários, deslocamentos realizados, itinerários e a quilometragem correspondente a cada veículo.

Dos condutores

3.5.29. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado na execução dos serviços, observadas todas as exigências previstas na legislação de trânsito aplicável.

3.5.30. Para os veículos cuja condução exija categoria D ou superior, o respectivo condutor deverá possuir curso especializado para transporte coletivo de passageiros, nos termos da

legislação, além da observação “Exerce Atividade Remunerada – EAR” em sua Carteira Nacional de Habilitação.

3.5.31. Para os veículos conduzidos mediante CNH categoria B, não será exigida a apresentação de curso especializado para transporte coletivo de passageiros, devendo o condutor possuir a observação “Exerce Atividade Remunerada – EAR” em sua Carteira Nacional de Habilitação.

3.5.32. Os condutores deverão apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, renovável a cada 5 (cinco) anos.

3.5.33. A documentação relativa à situação criminal dos condutores deverá permanecer válida e atualizada durante toda a execução contratual, devendo ser reapresentada sempre que exigido pela Administração ou quando houver substituição do condutor.

3.5.34. Os condutores não poderão possuir histórico de infrações que impeça ou restrinja legalmente o direito de dirigir e o exercício da atividade de transporte de passageiros.

3.5.35. A contratada será integralmente responsável pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações relacionadas aos condutores empregados ou disponibilizados para execução dos serviços.

3.5.36. A quantidade de condutores necessária à adequada execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, que deverá dimensionar e disponibilizar, às suas expensas, número suficiente de motoristas para assegurar o cumprimento integral das jornadas, horários, rotas e demandas estabelecidas para cada item, observada a legislação trabalhista e de trânsito aplicável.

3.5.37. A definição da quantidade de condutores, bem como a organização das escalas, substituições, intervalos e demais aspectos relacionados à prestação de trabalho dos motoristas, caberá exclusivamente à contratada, não competindo à Administração determinar a permanência de um único condutor durante toda a janela operacional estabelecida para o respectivo item.

3.5.38. A Administração não manterá qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza com os motoristas disponibilizados pela contratada, cabendo exclusivamente a esta definir a forma juridicamente adequada de contratação de seus profissionais, desde que observada a legislação aplicável.

Da execução dos serviços e programação das viagens

3.5.39. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as características e finalidades estabelecidas para cada item.

3.5.40. Os horários indicados para cada item correspondem às respectivas janelas operacionais para execução dos serviços, dentro das quais poderão ser solicitados e realizados os deslocamentos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A definição da janela operacional não implica a permanência ininterrupta do veículo ou de um único condutor à disposição da Administração durante todo o período indicado, tampouco caracteriza disponibilização exclusiva e permanente do veículo ao Município.

3.5.41. A contratada deverá organizar sua operação e seus condutores de modo a assegurar o atendimento integral das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde dentro das janelas operacionais estabelecidas para cada item, observadas as condições e os horários específicos de cada serviço.

3.5.42. As solicitações serão realizadas com antecedência compatível com a programação dos atendimentos, sempre que possível, ressalvadas as situações excepcionais decorrentes das necessidades dos serviços de saúde.

3.5.43. Os veículos contratados não permanecerão exclusivamente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante os períodos em que não houver demanda ou serviço a ser executado. Nesses períodos, a contratada poderá utilizar os veículos em outras atividades de sua operação, inclusive na prestação de serviços a terceiros, desde que tal utilização não comprometa, direta ou indiretamente, o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, os horários estabelecidos para cada item ou a disponibilidade do veículo para as solicitações encaminhadas pela Administração.

3.5.44. Nos serviços destinados ao transporte de pacientes, os veículos deverão realizar o embarque dos usuários em suas residências ou nos pontos de embarque previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a programação de cada atendimento, realizando o deslocamento até o estabelecimento de saúde ou destino autorizado e o respectivo retorno do paciente ao seu local de origem ou ao ponto de desembarque indicado pela Administração.

3.5.45. Os serviços poderão compreender deslocamentos em vias pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as características das rotas, a localização dos pacientes e as necessidades da execução contratual.

3.5.46. Nos serviços de transporte de pacientes, os veículos deverão realizar os deslocamentos necessários ao atendimento integral da demanda, incluindo os trajetos de ida e retorno dos usuários, bem como os deslocamentos necessários ao retorno do veículo à sua garagem ou base operacional após a conclusão da demanda.

3.5.47. Os veículos utilizados na execução dos serviços retornarão à garagem ou base operacional da contratada após a conclusão das atividades, não permanecendo nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em outros locais indicados pela Administração, salvo quando houver necessidade operacional expressamente autorizada.

3.5.48. A guarda, conservação, manutenção e segurança dos veículos utilizados na execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar garagem, estacionamento ou qualquer estrutura destinada à guarda dos veículos.

3.5.49. Os serviços poderão ser realizados em diferentes municípios, conforme a natureza de cada item e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições específicas relativas ao transporte intermunicipal estabelecidas neste documento.

Da execução dos serviços de hemodiálise

3.5.50. Os itens 01, 02 e 03 destinam-se ao transporte de pacientes crônicos em tratamento de hemodiálise, residentes no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme os endereços dos pacientes e a programação dos tratamentos definida pelo prestador do serviço de hemodiálise.

3.5.51. Os serviços serão realizados mediante o embarque dos pacientes em suas respectivas residências ou em pontos de embarque previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com deslocamento até a Clínica Santo Antônio e posterior retorno dos pacientes aos respectivos locais de origem ou pontos de desembarque definidos pela Administração.

3.5.52. O item 01 será executado, em regra, de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, dentro da janela operacional compreendida entre 5h e 12h, de acordo com a programação dos atendimentos.

3.5.53. O item 02 será executado, em regra, de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, dentro da janela operacional compreendida entre 13h30 e 21h, de acordo com a programação dos atendimentos.

3.5.54. O item 03 será executado dentro da janela operacional compreendida entre 5h e 21h, de acordo com a programação dos atendimentos e as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.55. As janelas operacionais estabelecidas para os itens 01, 02 e 03 constituem períodos destinados ao atendimento das demandas de transporte de pacientes, não implicando a permanência contínua do veículo ou de um único condutor à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período.

3.5.56. A contratada deverá organizar seus condutores e sua operação de modo a assegurar o atendimento dos pacientes dentro das respectivas janelas operacionais, sendo de sua responsabilidade a definição da quantidade de condutores necessária à adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais relativas à jornada de trabalho, descanso e demais condições aplicáveis.

3.5.57. Os horários poderão sofrer alterações em razão da programação dos tratamentos e dos horários de atendimento definidos pelo prestador do serviço de hemodiálise, bem como das necessidades dos pacientes e da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso implique alteração do objeto contratado.

3.5.58. Os deslocamentos terão como destino a Clínica Santo Antônio, situada na Rua Pyramo, nº 78, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, incluindo os trajetos necessários entre as residências ou pontos de embarque dos pacientes e a clínica, bem como os respectivos trajetos de retorno.

3.5.59. A programação dos atendimentos poderá ser ajustada de acordo com as necessidades do serviço de hemodiálise, devendo a contratada assegurar o transporte dos pacientes nos horários necessários ao cumprimento da programação comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Da execução dos serviços de Tratamento Fora do Domicílio – TFD

3.5.60. Os itens 04 e 05 destinam-se ao transporte de pacientes vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para realização de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos de saúde, bem como ao atendimento de demandas excepcionais relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo transporte para doação de sangue, busca e entrega de hemoderivados e demais deslocamentos necessários ao atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5.61. Os serviços de transporte de pacientes serão realizados mediante embarque dos usuários em suas residências ou nos pontos de embarque previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com deslocamento até o estabelecimento de saúde ou destino autorizado e posterior retorno do paciente ao respectivo local de origem ou ponto de desembarque definido pela Administração.

3.5.62. Os itens 04 e 05 poderão ser utilizados para deslocamentos intermunicipais, conforme os agendamentos dos pacientes e as necessidades dos serviços de saúde, podendo compreender, entre outros destinos, os Municípios de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Barbacena e São João del-Rei, bem como outros municípios necessários ao atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5.63. Para os deslocamentos destinados a Belo Horizonte, a programação habitual poderá compreender saída a partir das 5h e retorno previsto até as 18h, podendo os horários ser alterados em razão dos agendamentos dos pacientes e das necessidades dos serviços.

3.5.64. Os deslocamentos para Juiz de Fora, Barbacena, São João del-Rei e demais municípios serão realizados conforme os respectivos agendamentos e necessidades dos serviços de saúde.

3.5.65. As viagens destinadas a São João del-Rei poderão compreender, além do transporte de pacientes, deslocamentos relacionados à doação de sangue e à busca ou entrega de hemoderivados, quando necessários às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.66. As viagens dos itens 04 e 05 poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados, quando necessárias ao atendimento da demanda e previamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.67. Os horários estabelecidos para os itens 04 e 05 constituem janelas operacionais para atendimento das demandas de transporte, não implicando a permanência contínua do veículo ou de um único condutor à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período.

3.5.68. A contratada deverá organizar seus condutores e sua operação de modo a assegurar o atendimento das demandas dentro das janelas operacionais estabelecidas, sendo de sua responsabilidade a definição da quantidade de condutores necessária à adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais relativas à jornada de trabalho, descanso e demais condições aplicáveis.

3.5.69. Os pontos habituais de partida e chegada dos serviços de TFD compreenderão:

- a) a Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Barão de Queluz, s/nº, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG;
- b) a Praça Pimentel Duarte, localizada na região central do Município, nas proximidades da Rodoviária;
- c) as residências dos pacientes ou outros pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos pacientes e a programação das viagens.

Do transporte intermunicipal

3.5.70. Os itens 04 e 05 destinam-se à realização de transporte relacionado ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, compreendendo deslocamentos intermunicipais conforme a necessidade dos usuários e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.71. Em razão da natureza e das características do transporte realizado mediante os veículos tipo van do item 05, a execução do serviço deverá observar as exigências de cadastro e autorização perante o DER/MG, em observação à legislação estadual aplicável ao transporte coletivo intermunicipal fretado.

3.5.72. A comprovação da regularidade necessária perante o DER/MG deverá ser apresentada pela contratada vencedora do item 05 em até 07 (sete) dias úteis após a homologação do processo, previamente à formalização do instrumento contratual e ao início da execução.

3.5.73. O item 04, por envolver veículos de passeio com capacidade de 4 passageiros mais motorista, não estará sujeito à exigência de cadastro perante o DER/MG especificamente destinada ao transporte coletivo intermunicipal fretado por vans, micro-ônibus e ônibus.

3.5.74. Dessa forma, poderão participar dos itens 01, 02, 03 e 04 pessoas físicas, pessoas jurídicas, cooperativas e Microempreendedores Individuais – MEI, desde que atendidos os requisitos legais e editalícios.

3.5.75. A participação no item 05 será destinada exclusivamente à participação de Pessoas Jurídicas e Cooperativas, nos termos da legislação específica do DER/MG.

Da quilometragem estimada

3.5.76. As quantidades de quilômetros indicadas para cada item constituem estimativas de consumo, elaboradas com base na necessidade administrativa e no histórico de execução dos serviços, não representando garantia de utilização integral da quantidade estimada.

3.5.77. A execução ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados exclusivamente os quilômetros efetivamente executados e regularmente aferidos.

3.5.78. A eventual variação da quilometragem em relação à estimativa não caracteriza, por si só, alteração contratual ou gera direito automático à compensação financeira, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis ao equilíbrio econômico-financeiro.

Da medição e do pagamento

3.5.79. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quilometragem efetivamente executada no período de referência e regularmente aferida por meio do sistema de rastreamento e telemetria instalado nos veículos.

3.5.80. A contratada deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao período de referência, os relatórios e demais documentos necessários à conferência dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, as datas dos deslocamentos, os horários de saída e retorno, os trajetos realizados e a respectiva quilometragem.

3.5.81. Para fins de medição e pagamento, a quilometragem de cada demanda terá início a partir da saída do veículo da garagem ou base operacional da contratada e será encerrada com o retorno do veículo à respectiva garagem ou base operacional.

3.5.82. Serão computados os deslocamentos efetivamente realizados e registrados pelo sistema de rastreamento e telemetria, incluindo o trajeto da garagem ou base operacional até o local de embarque, os deslocamentos realizados durante o atendimento da demanda, o retorno do paciente ao seu local de origem ou ponto de desembarque definido pela

Administração e o deslocamento do veículo até sua garagem ou base operacional ao término da demanda.

3.5.83. A saída do veículo da garagem ou base operacional somente será considerada para fins de medição quando destinada ao atendimento de demanda previamente solicitada ou autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.84. Não serão remunerados deslocamentos realizados para finalidades estranhas à execução dos serviços contratados ou sem relação com demanda autorizada pela Administração.

3.5.85. O Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência da quilometragem informada pela contratada, mediante confronto entre os dados do sistema de rastreamento e telemetria, os relatórios apresentados e os demais elementos disponíveis para fiscalização da execução contratual. Após a conferência e o atesto dos serviços efetivamente executados, será autorizada a emissão do respectivo documento fiscal.

3.5.86. O pagamento será realizado exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada, regularmente aferida e atestada pela Administração, observado o preço unitário por quilômetro contratado para cada item.

Da documentação dos veículos e da regularidade para início da execução

3.5.87. Os licitantes vencedores deverão apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a homologação do processo, previamente à formalização do instrumento contratual e ao início da execução, a documentação referente aos veículos e condutores que serão efetivamente disponibilizados para execução dos serviços.

3.5.88. Deverão ser apresentados:

- a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos condutores, compatível com a categoria do veículo que será utilizado;
- b) para os condutores dos veículos dos itens 01, 02 e 05, comprovante de conclusão do curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, nos termos da legislação;
- c) certidão negativa do registro de distribuição criminal dos condutores (Justiça Estadual e Justiça Federal), relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- d) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, válido e vigente, referente a cada veículo que será disponibilizado para execução contratual;
- e) declaração da contratada de que os veículos disponibilizados se encontram em adequadas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento;
- f) cópia da apólice, certificado ou documento equivalente emitido por sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil, comprovando a contratação das coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, observados os limites mínimos estabelecidos neste Documento de Formalização da Demanda;
- g) documento que comprove a vigência das coberturas securitárias exigidas;
- h) para o item 05, comprovação da regularidade perante o DER/MG, referente a documentação necessária à execução do transporte intermunicipal coletivo fretado, nos termos da legislação estadual aplicável.

3.5.89. A documentação deverá corresponder aos veículos e condutores efetivamente utilizados na execução contratual.

3.5.90. Sempre que houver substituição de veículo ou de condutor, a contratada deverá apresentar previamente à sua utilização a documentação correspondente, comprovando o atendimento integral às exigências estabelecidas para o respectivo item.

3.5.91. A substituição de veículo não poderá resultar em interrupção ou prejuízo à continuidade da prestação dos serviços.

Subcontratação

3.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia

3.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. A ata de registro de preços e o eventual contrato deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. A execução da ata e do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.5. A execução da ata e do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor Marcelo Augusto da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal.

4.7. O servidor Dawson Cassiano Bonoto Pereira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

5. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. O prazo de mobilização para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados na forma estabelecida no instrumento contratual.

5.2. A execução dos serviços será realizada nos locais, itinerários e destinos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme as necessidades do serviço, as características de cada item e as solicitações encaminhadas à Contratada.

5.3. Os serviços serão prestados nos dias e horários estabelecidos para cada item, podendo ocorrer em dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme a demanda da Contratante e as condições previstas neste documento.

5.4. Os horários e itinerários indicados para os serviços constituem referências operacionais para atendimento das demandas, podendo ser ajustados pela Contratante de acordo com as necessidades dos usuários, dos estabelecimentos de saúde e da programação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste documento.

5.5. A aceitação dos serviços será realizada mediante fiscalização e verificação, pela Contratante, da efetiva prestação dos serviços e de sua conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato, considerando, entre outros aspectos:

- a) cumprimento das demandas de transporte, itinerários, destinos e horários solicitados;
- b) adequação dos veículos às especificações e condições exigidas para o respectivo item;
- c) regularidade e aptidão dos condutores para a execução dos serviços;
- d) condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento dos veículos;
- e) funcionamento do sistema de rastreamento eletrônico/telemetria;
- f) ocorrência de intercorrências, atrasos, falhas ou interrupções na prestação dos serviços;
- g) quilometragem efetivamente percorrida e relacionada às demandas autorizadas pela Contratante.

5.6. A quilometragem será apurada mediante as informações obtidas por meio do dispositivo de rastreamento eletrônico/telemetria instalado nos veículos, do sistema ou software disponibilizado à Contratante e dos relatórios de execução apresentados pela Contratada, podendo o Setor de Transporte realizar o confronto entre essas informações e outros elementos de fiscalização.

5.7. Para fins de medição, será considerada a quilometragem efetivamente percorrida na execução das demandas autorizadas, observados os critérios estabelecidos neste documento, inclusive quanto aos deslocamentos entre a base da Contratada, os pontos de embarque, os destinos e o retorno à base, quando integrantes da execução da demanda.

5.8. A Contratada deverá apresentar os relatórios de execução no prazo e na forma estabelecidos neste documento, contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação dos veículos utilizados, datas, horários, deslocamentos, itinerários e quilometragem realizada.

5.9. Após a conferência dos relatórios, dos registros de telemetria e dos demais elementos de fiscalização, o Setor de Transporte realizará a medição e, estando os serviços em conformidade, procederá ao respectivo atesto.

5.10. O recebimento e o atesto dos serviços não afastam a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, irregularidades ou divergências posteriormente identificadas na execução contratual.

5.11. Após o atesto, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual para liquidação e pagamento.

Forma de pagamento

5.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente e ordenador de despesas, na nota fiscal apresentada, certificando o efetivo recebimento dos produtos.

5.14. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (CND Federal Conjunta), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, e Regularidade Trabalhista (CNDT).

5.15. O pagamento será efetuado pela Contratante após apresentação da nota fiscal, uma vez cumprida todos os critérios e condições estabelecidos neste instrumento e demais do Edital.

5.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Contratada

6.1. Fornecer veículos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, conforme especificações do objeto contratado;

6.2. Garantir motoristas habilitados, capacitados e legalmente aptos a conduzir os veículos para transporte de passageiros, conforme a legislação vigente;

6.3. Realizar o transporte de pacientes conforme os itinerários, destinos, horários e demais orientações comunicadas pela Contratante, de acordo com as necessidades do serviço;

6.4. Cumprir pontualmente os itinerários estabelecidos, assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes e evitando atrasos nos tratamentos;

6.5. Garantir que os veículos estejam com documentação regularizada, incluindo seguro e inspeções exigidas por órgãos de trânsito;

6.6. Manter a regularidade cadastral e documental perante o DER/MG, para as rotas do item 05, para emissão da Autorização para Transporte Fretado;

- 6.7. Apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados;
- 6.8. Instalar, em todos os veículos utilizados, dispositivo de rastreamento eletrônico/telemetria, bem como disponibilizar software para acompanhamento dos deslocamentos pelo setor de transporte do município, para acompanhamento dos deslocamentos e conferência das informações relativas à execução dos serviços e à medição;
- 6.9. Observar todas as normas de trânsito, saúde e segurança aplicáveis ao transporte de pacientes, incluindo medidas de acessibilidade quando necessário;
- 6.10. Manter canal de comunicação direto com a Secretaria Municipal de Saúde para reportar ocorrências, ajustar itinerários ou atender demandas emergenciais;
- 6.11. Registrar e reportar eventuais incidentes durante a prestação do serviço, fornecendo relatórios periódicos conforme solicitado pela Administração;
- 6.12. Arcar com todos os custos decorrentes da prestação do serviço, incluindo pedágio, estacionamento, alimentação, manutenção, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas;
- 6.13. Responsabilizar-se pela seleção, contratação, remuneração, substituição e demais obrigações relativas aos condutores empregados na execução dos serviços, inexistindo vínculo trabalhista, funcional ou de qualquer natureza entre os respectivos profissionais e a Contratante;
- 6.14. Substituir veículos ou motoristas que apresentem problemas que comprometam a execução do serviço, garantindo a regularidade do atendimento;
- 6.15. Atender aos pacientes com cordialidade e respeito, observando as normas de segurança, higiene e demais medidas aplicáveis ao transporte dos usuários;
- 6.16. Assegurar que o serviço seja prestado de acordo com as normas do SUS, priorizando a eficiência, a segurança e a continuidade do atendimento;
- 6.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.18. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa impedir ou comprometer a execução do serviço, apresentando, sempre que possível, a devida justificativa e documentação comprobatória;
- 6.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 6.20. Apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a homologação do processo, previamente à formalização do instrumento contratual e ao início da execução, a documentação

referente aos veículos e condutores que serão efetivamente disponibilizados para execução dos serviços. Deverão ser apresentados:

- 6.21. cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos condutores, compatível com a categoria do veículo que será utilizado;
- 6.22. para os condutores dos veículos dos itens 01, 02 e 05, comprovante de conclusão do curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, nos termos da legislação;
- 6.23. certidão negativa do registro de distribuição criminal dos condutores (Justiça Estadual e Justiça Federal), relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.24. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, válido e vigente, referente a cada veículo que será disponibilizado para execução contratual;
- 6.25. declaração da contratada de que os veículos disponibilizados se encontram em adequadas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento;
- 6.26. cópia da apólice, certificado ou documento equivalente emitido por sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil, comprovando a contratação das coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, observados os limites mínimos estabelecidos neste Documento de Formalização da Demanda;
- 6.27. documento que comprove a vigência das coberturas securitárias exigidas;
- 6.28. para o item 05, comprovação da regularidade perante o DER/MG, referente a documentação necessária à execução do transporte intermunicipal coletivo fretado, nos termos da legislação estadual aplicável.
- 6.29. A documentação relativa aos veículos e condutores deverá corresponder aos veículos e profissionais que efetivamente serão utilizados na execução contratual.
- 6.30. Eventuais substituições deverão ser previamente comunicadas à Contratante e acompanhadas da documentação pertinente, observadas as exigências estabelecidas para o respectivo item.

Contratante

- 6.31. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.32. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.33. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.34. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.35. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.36. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.37. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Documento de Identificação (Sócio e/ou representante legal);**

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.18. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.19. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

7.24. Documentos previstos nas obrigações da contratada.

Declarações

7.25. Declaração do licitante demonstrando a inexistência fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.26. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

7.27. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas;

7.28. Declaração do licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.29. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.176.592,00 (três milhões, cento e setenta e seis mil e quinhentos e noventa e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Conselheiro Lafaiete.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

26.001.10.122.0001.2023.3.3.90.36 FICHA 185

26.001.10.122.0001.2023.3.3.90.39 FICHA 186

26.001.10.302.0008.2035.3.3.90.39 FICHA 231

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.4. Declara-se para os devidos fins, que há previsão de recurso orçamentário, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade, indicada acima, e que, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, além da previsão da Lei

Orçamentária Anual, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº. ____/2026

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

FORNECEDOR:

VALOR: R\$.....

PRAZO: meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, NOME DA EMPRESA. – EPP., inscrito no CNPJ sob o, com sede na Rua....., nº., Bairro, na cidade CEP....., Tel....., e-mail., neste ato representado por seus sócios administradores,, portador do CPF nº e, portador do CPF nº., doravante denominado FORNECEDOR, considerando o Processo Licitatório XXX – Pregão Eletrônico XXX - Registro de Preço XXX e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 760, de 18 de agosto de 2026, e subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os itens....., constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

ITENS	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO OBJETO	PREÇO REF. ESTIMADO	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R\$.....(EXTENSO), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 932/2024.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de (extenso) meses com início dia: ____/____/____ e término: ____/____/____, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes do art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/21 e artigo 63, §2º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo de (extenso) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de XXXXXXXX, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o dia útil do mês subsequente ao da apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2025, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as/os mercadorias/serviços em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição/contratação pelo Município nas quantidades indicadas.

9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material/serviços nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos/serviços da presente Ata.

9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

9.10. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.11. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10.O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição..

9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei e do estipulado no Anexo I – Termo de Referência, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO FORNECEDOR:

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput.

11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,
- IV - cobrado judicialmente.

11.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

11.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

11.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

12.2. Do Cancelamento

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente instrumento:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

13.1. A presente Ata será acompanhada pelo servidor, CARGO....., que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTAMENTO

14.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

15.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em ____/____/____ para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2026.

XXXXXX

CNPJ:

XXXXXXX

Secretário Municipal

Visto:

XXXXXX

Procurador Municipal

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

P. ____/____.

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

Pregão Eletrônico nº/202...

Processo Administrativo nº/202...

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, vem apresentar Proposta Comercial para a participação no processo de pregão eletrônico acima, conforme abaixo discriminado:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1					
...					

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE GARANTIA:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

....., de de

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico nº/202...

Processo Administrativo nº/202...

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- ✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- ✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- ✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- ✓ de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

..... de de 202...

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Pregão Eletrônico nº/202...

Processo Administrativo nº/202...

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

✓ se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;

✓ não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;

✓ no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

..... de de 202...

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal